



**Parecer da Ordem dos Advogados
Proposta de Lei n.º 48/XXIII/2023**

Foi-nos apresentada pelo Gabinete de Sua Excelência, a Senhora Ministra da Justiça, a proposta de Lei supra-identificada, para parecer.

A proposta de lei em análise dá cumprimento à Lei n.º 17/2006, de 23 de maio que aprova a Lei Quadro da Política Criminal.

Em causa está a «(...) *definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança.*»

A proposta de lei em presença versa sobre as matérias supra-invocadas, abrange o biénio 2023-2025 e dispõe sobre os ilícitos de prevenção e de investigação prioritários.

As propostas têm na sua base dados recolhidos do seguinte acervo documental:

- Relatório Anual de Segurança Interna do ano 2021 (RASI);
- Análises prospetivas internacionais, designadamente EUROPOL e, em especial,
- O relatório de avaliação da ameaça do crime grave e organizado da União Europeia (SOCTA) e da
- Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Atividades Criminosas (EMPACT), bem como,
- O impacto dos diferentes fenómenos criminais na vida das pessoas e na segurança comum.

O desiderato primordial é, como não podia deixar de ser, o cumprimento dos princípios estruturantes do Estado de Direito Democrático.

A lei 55/2020 de 27 de agosto que definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal, para o biénio 2020-2022, é primordial numa perspetiva de não interrupção das medidas ali implementadas, mormente no respeitante aos seguintes aspetos procedimentais:

- para os crimes de especial complexidade;
- para os crimes graves;
- para os crimes com baixa e média gravidade.



Salvaguardando, evidentemente, a consentaneidade entre a fase preliminar e as fases subsequentes do processo penal e a conciliação da definição das prioridades com o modelo de gestão atual dos tribunais.

Sistematicamente temos um retomar do bem jurídico como critério mor da fundamentação da identificação da criminalidade de prevenção e de investigação prioritárias, tal como melhor se pode aquilatar das primeiras leis de política criminal para os biénios 2007-2009 e de 2009-2011.

Esta opção é, no entender da Proposta Legislativa em presença, a que melhor reflete o desvalor das condutas e torna célere a identificação dos fenómenos criminais de prevenção prioritária, bem como dos crimes cuja pronta investigação é demandada.

Sob um outro prisma, ainda, a vítima assume um papel central nesta Proposta Legislativa. Vejamos como:

- É atribuída prioridade à reparação dos danos sofridos;
- É atribuído enfoque às vítimas especialmente vulneráveis, como sejam: as crianças, jovens, mulheres grávidas, pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência.
- É, também, atribuída prioridade à proteção de imigrantes, o que inclui cidadãos estrangeiros sujeitos a redes de tráfico e de exploração.

Refere a Proposta de Lei a cadência na criação de dois novos Gabinetes de Apoio às Vítimas de Violência de Género, em dois por cada ano civil, e em articulação entre o Governo e a Procuradoria Geral da República.

Por outro prisma, ainda, a recuperação de ativos como objetivo da implementação das políticas criminais visam, no dizer da Proposta de Lei em presença «(...) assegurar a restituição á comunidade dos bens, valores e património subtraídos pelos autores dos ilícitos.».

Nesse *iter*, a Proposta de Lei destaca a missão do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens que conferem as seguintes prioridades:

- Identificação;
- Localização e
- Apreensão dos bens ou produtos «(...) relacionados com os crimes, a nível interno e internacional (...)», e
- Adoção de medidas de gestão, de molde a garantir rápida afetação a utilidades públicas dos bens apreendidos em processo penal, com o objetivo de evitar a deterioração e perda de valor desses mesmos bens apreendidos.

Por seu turno, a prevenção da reincidência também está patente na Proposta de Lei sob análise, através da «(...) integração do agente do crime na sociedade.».



certas formas de criminalidade ou de fatores criminógenos específicos, tanto em meio institucional, como em meio livre (...).

São, nomeadamente, contemplados programas «(...) específicos de prevenção da reincidência para jovens adultos, bem como para condenados por crimes de violência doméstica, contra a liberdade e autodeterminação sexual, de incêndio florestal e rodoviários.». Estamos, ainda, perante a promoção da bolsa de entidades beneficiárias do trabalho a favor da comunidade.

Reforça, também, e inevitavelmente, a Proposta de Lei *sub judice* «(...) a estreita colaboração entre os órgãos de polícia criminal (...), mediante ações conjuntas, enquanto intervenção eficaz.».

Adequadas e preponderantes, com vista às necessidades de prevenção geral e especial, merece-nos, esta Proposta de Lei, s.m.o., o nosso parecer FAVORÁVEL.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Guarda, 25 de Março de 2023

Manuel Proença

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses